

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

No dia 13 do mês de maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antônio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 055/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS CORRELATOS** nas quantidades, especificações, marca/fabricante e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

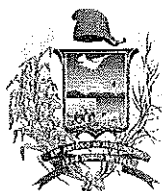
A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS CORRELATOS, os quais deverão ser entregues No Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e/ou sede da prefeitura, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 024/2021, sendo fornecidos os produtos, conforme disposto na tabela abaixo:

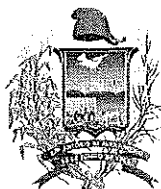


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir. Unit.	Valor Total
ÁLCOOL GEL ANTISSEPTICO NEUTRO COM APROXIMADAMENTE 440ML 70%	TUPI	UN	390,0000	8,6500	3.373,50
BALDE PLÁSTICO REFORÇADO (15 LITROS)	SANTANA	UN	70,0000	15,5000	1.085,00
BOTA DE USO OCUPACIONAL IMPERMEÁVEL PVC TAMANHO A 36 A 42	PEGA FORTE	UN	41,0000	48,7000	1.996,70
CANECA PLÁSTICA 300 ML, TAMANHO APROXIMADAMENTE 9,5CM X 8,5 CM	ERCAPLAST	UN	400,0000	7,3000	2.920,00
CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML	START	UN	190,0000	7,2000	1.368,00
CESTO DE LIXO PLÁSTICO TELADO 10L	SANTANA	UN	60,0000	8,7000	522,00
CESTO PLÁSTICO PARA LIXO 20L COM PEDAL E TAMPA	SANTANA	UN	45,0000	44,8000	2.016,00
COADOR DE CAFE TECIDO GRANDE	ALVES	UN	60,0000	6,5500	393,00
COLHER DE PLÁSTICO SOBREMESA	RIO FESTA	PCT	100,0000	4,9000	490,00
DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO CONCENTRADO 500ML	BIOBRILHO	UN	970,0000	1,4800	1.435,60
ESCOVA PARA ROUPAS	GUIARDO	UN	80,0000	2,9000	232,00
ESPALHADOR DE CERA DE ESPUMA	ATUAL	UN	25,0000	7,7500	193,75
ESPONJA DE ESPUMA, DUPLA FACE, PARA LAVAR VASILHAS	NOBRE	UN	485,0000	0,8000	388,00
FILTRO DE PAPEL PARA COAR CAFÉ.	BRIGITTA	CX	45,0000	2,9000	130,50
FLANELA PARA LIMPEZA LARANJA APROXIMADAMENTE 38X58CM ALGODÃO	MC TEXTIL	UN	280,0000	2,7500	770,00
GARFO DE PLÁSTICO REFEIÇÃO	RIO FESTA	PCT	100,0000	5,5000	550,00
GARRAFA TÉRMICA, DE ROSCA, COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, CORPO EM POLIPROPILENO, AMPOLA EM VIDRO SOPRADO, DEVENDO ESTA DE ACORDO COM A NBR-13282, FUNDO EM POLIPROPILENO, COM TAMPA EM POLIPROPILENO TIPO COPO, COM ALÇA LATERAL, LISA E GARANTIA DE CONSERVAÇÃO.	EUREKA	UN	12,0000	29,0000	348,00
GUARDANAPO FOLHA SIMPLES 24x22CM COM 50	BOB	UN	240,0000	1,5500	372,00
ISQUEIRO	BIC	UN	30,0000	5,5000	165,00
LIMPADOR LÍQUIDO MULTIUSO 500ML	BRIOSOL	UN	450,0000	2,9000	1.305,00
LIMPA FORNO 250G	CLASSIC	UN	70,0000	15,1000	1.057,00
LIMPA VIDRO 500ML	FEROZ	UN	130,0000	4,9000	637,00
LUSTRA MOVÉIS GRANDE	BRIOSOL	UN	165,0000	6,2000	1.023,00
LUVA BORRACHA LÁTEX LIMPEZA TAMANHO G	PLASTCOR	UN	62,0000	5,9000	365,80
LUVA BORRACHA LÁTEX LIMPEZA TAMANHO M	PLASTCOR	UN	67,0000	5,9000	395,30
PÁ DE LIXO PLÁSTICA, COM CABO LONGO EM MADEIRA OU METAL, REVESTIDO EM PLÁSTICO. CABO COM COMPRIMENTO DE 80 CM.	ATUAL	UN	35,0000	7,9000	276,50
PALHA DE AÇO N01	VEGGA	PCT	55,0000	1,6500	90,75
PANO DE CHÃO ALVEJADO (78CMX50CM)	MC TEXTIL	UN	315,0000	6,5000	2.047,50
PANO DE CHÃO COMUM (78X50CM)	MC TEXTIL	UN	350,0000	5,9500	2.082,50
PANO DE PRATO	MC TEXTIL	UN	100,0000	3,6300	363,00
PASTA LIMPADORA ROSA 500G	SANY	UN	130,0000	6,3500	825,50
RODO GRANDE APROXIMADAMENTE 60 CM	ATUAL	UN	130,0000	13,0000	1.690,00
RODO MÉDIO APROXIMADAMENTE 40 CM	ATUAL	UN	50,0000	10,2000	510,00
SABAO EM BARRA	ESPUMIL	UN	300,0000	7,5000	2.250,00
SABÃO PASTOSO NEUTRO 500 G	CLASSIC	UN	225,0000	16,9000	3.802,50
SABONETE BARRA 80G	MOTIVUS	UN	320,0000	1,1800	377,60
SABONETE LÍQUIDO ANTISSEPTICO PARA HIGIENE.	CALLAMARYS	UN	390,0000	12,1500	4.738,50
SODA CAUSTICA 1KG	INDAIA	UN	140,0000	15,6000	2.184,00
TOALHA DE ROSTO	MC TEXTIL	UN	155,0000	11,5000	1.782,50
TOUCA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO	ESFERA	PCT	35,0000	20,0000	700,00
VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA OU METAL, REVESTIDO COM PLÁSTICO.	ATUAL	UN	120,0000	13,9000	1.668,00
VASSOURA LIMPA-TETO COM CABO DE APROXIMADAMENTE 03 METROS DE CUMPRIMENTO, CERDAS DE PIAÇAVA OU PLÁSTICAS.	ATUAL	UN	35,0000	27,0000	945,00
VASSOURA PIAÇAVA	ATUAL	UN	310,0000	14,9000	4.619,00
VASSOURINHA DE PIAÇAVA PRA VASO SANI	ATUAL	UN	100,0000	5,2000	520,00

Ga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): Gilson L. Lacerda Ribeiro - ME
CNPJ: 03.880.787/0001-11
Endereço: Rua Antônio Dias Tostes, nº 16, loja 28, Poço Rico, Juiz de Fora, CEP 36020-010
E-mail: giropel@gmail.com
Telefone/Fax: (32) 3213-0222
Representante: Gilson Luiz Lacerda Ribeiro
Identificação (RG e CPF): MG-1.435.932 (Polícia Civil do Estado de Minas Gerais) e CPF 283.568.026-87

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

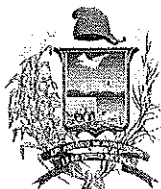
7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

9

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

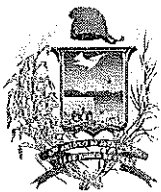
8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

GA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antônio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antônio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;

Ca

de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

Q



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU. de 18/07/2002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antonio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antonio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

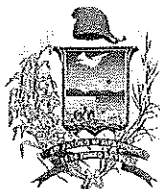
13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.13 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.15 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações
203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00);
205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01); 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00);
206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29); 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 024/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



- 16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;
- 16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36725-000, Estrela Dalva – MG;
- 16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);
- 16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);
- 16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,
- 16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.
- 16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).
- 16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.
- 17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

18. DA PUBLICIDADE

- 18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da Prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

19. DO FORO

- 19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

Handwritten signature and initials.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de maio de 2021.

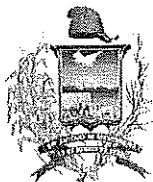
Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

GILSON L. LACERDA RIBEIRO/ME
Gilson Luiz Lacerda Ribeiro
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura: Melichiana AP de Moraes
Nome: Melichiana AP de Moraes
CPF: 401.937.090-35

Assinatura: Michelle F. Lagoa
Nome: Michelle Ferreira Lagoa
CPF: 068.536.276-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

No dia 13 do mês de maio do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 055/2021**, na modalidade **Pregão Presencial nº 024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**, do **Tipo Menor Preço por Item**, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS CORRELATOS** nas quantidades, especificações, marca/fabricante e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração.

4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS para futuras AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E OUTROS CORRELATOS, os quais deverão ser entregues No Almoxarifado, na Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e/ou sede da prefeitura, conforme dispuser a Autorização de Fornecimento (AF), por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 024/2021, sendo fornecidos os produtos, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vlr Unit.	Valor Total
ÁGUA SANITÁRIA	DAM	LT	1.005,0000	2,9500	2.964,75
ALCOOL 500ML 46%	SULALCOOL	UN	300,0000	6,7000	2.010,00

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100 0/0
EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:29:01 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



CLORO INDUSTRIALIZADO EMBALADO 5L	DAM	UN	185,0000	13,2500	2.451,25
COPO DESCARTÁVEL 200ML C/ 100 UND	VEROCOPO	CART	845,0000	4,4500	3.760,25
COPO DESCARTÁVEL 50ML C/ 100 UND	VEROCOPO	CART	380,0000	2,2500	855,00
DESINFETANTE À BASE DE PINHO 2L	DETER	UN	680,0000	4,8000	3.264,00
DESINFETANTE FLORAL 2L	DETER	UN	345,0000	4,8000	1.656,00
DESODORIZADOR, ESSÊNCIA LAVANDA/JASMIM, APRESENTAÇÃO, APLICAÇÃO AROMATIZADOR	BOM AR	UN	55,0000	11,9000	654,50
DESODORIZADOR SANITÁRIO, TABLETE DE APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS, CAIXA ACOPLADA, CONSISTÊNCIA SÓLIDA,	Q ODOR	UN	370,0000	1,4000	518,00
ESPANADOR DE PENAS COM COMPRIMENTO DE 45CM, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO.	COND	UN	45,0000	19,5000	877,50
PAPEL HIGIÊNICO BRANCO FOLHA SIMPLES COM 4 ROLOS	PAPOULA	UN	2.500,0000	4,2500	10.625,00
PAPEL TOALHA INTERFOLHADO FOLHA DUPLA BRANCO	LEIDEPEL	PCT	240,0000	10,0000	2.400,00
SABÃO EM PÓ INVÓLUCRO DE 1KG	ARCO IRIS	UN	350,0000	6,6000	2.310,00
SACO PLÁSTICO P/LIXO 100 LITROS	100%	PCT	60,0000	59,8000	3.588,00
SACO PLÁSTICO P/LIXO 20 LITROS	100%	PCT	60,0000	11,1500	669,00
SACO PLÁSTICO P/LIXO 30 LITROS	100%	PCT	60,0000	24,0000	1.440,00
SACO PLÁSTICO P/LIXO 50 LITROS	100%	PCT	60,0000	37,5000	2.250,00

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada): 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda
CNPJ: 04.168.271/0001-01
Endereço: Rua Marechal Floriano, nº 22, Porto Novo, Além Paraíba - MG, CEP 36660-000
E-mail: licitaembalagens@outlook.com
Telefone/Fax: (32) 3466-1481
Representante: Wesley Pereira Senra
Identificação (RG e CPF): M-7.531.010 (SSP-MG) e CPF 030.170.926-23

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antônio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antônio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

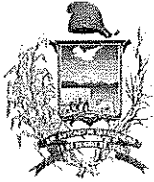
6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antônio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA
ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:29:24 -03'00'

Handwritten signature



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço, assim como o recebimento dos materiais, serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA
ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:29:44 -03'00'

Handwritten signature/initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

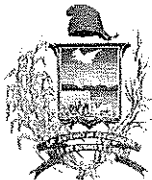
9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA
ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:30:04 -03'00'

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

CNPJ: 17.710.476/0001-19



9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos produtos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “b” e “c” do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

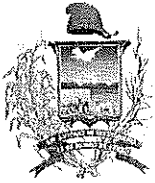
10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

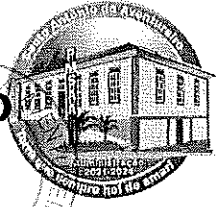
100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA
ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:30:26 -03'00'

91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

- pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do produto por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

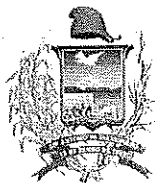
11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antônio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por
100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:30:54
-03'00'

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



13.5- Promover a entrega dos produtos somente com prévia autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antonio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a entregar os produtos no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

13.7 - Substituir no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, o produto em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.13 - Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequadas para o uso.

13.14 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.15 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações
203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00);
205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01); 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00);
206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29); 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30, consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

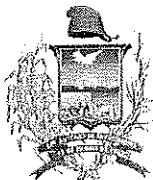
15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 024/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100
0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA
ALEM PARAIBA
LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:32:44 -03'00'

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

CNPJ: 17.710.476/0001-19



quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado à Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36725-000, Estrela Dalva – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os produtos devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

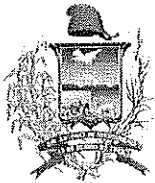
18. DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba, site da Prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

100 0/0 EMBALAGENS
DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA
LTD:04168271000101

Assinado de forma digital por 100 0/0
EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM
PARAIBA LTD:04168271000101
Dados: 2021.05.28 10:33:13 -03'00'

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19

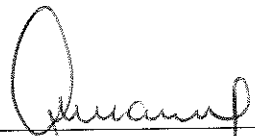


19. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E, assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

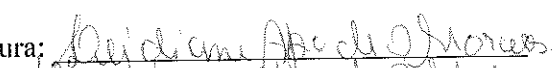
Santo Antonio do Aventureiro - MG, 13 de maio de 2021.

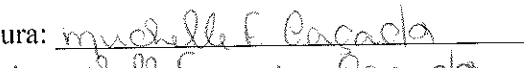

Amaury de Sá Ferreira
Prefeito Municipal

Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro	Assinado de forma digital por 100
100 0/0 EMBALAGENS	0/0 EMBALAGENS DISTRIBUIDORA
DISTRIBUIDORA ALEM	ALEM PARAIBA
PARAIBA	LTD:04168271000101
LTD:04168271000101	Dados: 2021.05.28 10:33:53 -03'00'

100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda.
Wesley Pereira Senra
Detentora do Registro de Preço

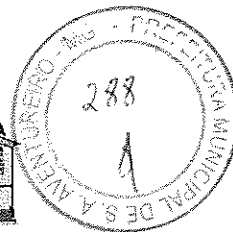
Testemunhas:

Assinatura: 
Nome: Leidiane Aparecida Moraes
CPF: 03.922.096.35

Assinatura: 
Nome: Michelle Ferreira Casaca
CPF: 068.536.270-01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº 024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 026/2021. Detentora do Registro de Preço: Gilson L. Lacerda Ribeiro – ME. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros correlatos. Valor Total Estimado: R\$ 55.005,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00); 205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01); 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00); 206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29); 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30. 13/05/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 13 de maio de 2021.


P/Pregoeiro

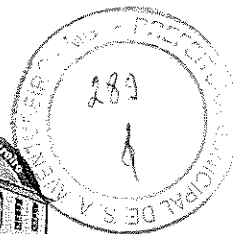








**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº 024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 027/2021. Detentora do Registro de Preço: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. – EPP. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros correlatos. Valor Total Estimado: R\$ 42.293,25. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:

203.00.04.122.0002.2.0010	(00.01.00);	203.00.04.122.0002.2.0012	(00.01.00);
205.02.12.122.0002.2.0024	(00.01.01);	206.02.08.243.0004.2.0057	(00.01.00);
206.02.08.244.0005.2.0065	(00.01.29);	207.01.10.301.0013.2.0074	(00.01.02); e,
208.00.15.451.0011.2.0097	(00.01.00);	3.3.90.30.	13/05/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira – Prefeito.

Certifico para os devidos fins de direito que, de conformidade com o disposto no art. 103 da Lei Orgânica Municipal cópia do Extrato da Ata de Registro de Preço supra, foi devidamente afixado no mural desta Prefeitura, nesta data, o qual permanecerá por quinze dias consecutivos.

Santo Antonio do Aventureiro-MG, 13 de maio de 2021.


P/Pregoeiro

13

CP

88

PL 038/2021. O Município de Santa Vitória-MG, processo licitatório em epígrafe, de objeto **Contratação de empresa para execução de obras de REFORMA E AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO** do prédio do Anexo Curumim, CEMEI – Luzia Maria de Paula, município de Santa Vitória/MG, conforme quantitativos e especificações técnicas, descritos nos Anexos deste edital. À vista disso, fica Redesignado a sessão de abertura dos Envelopes de nº 02, Proposta de Preços das Proponentes. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Santa Vitória – MG, comunica a redesignação da sessão de abertura do Processo Licitatório 038/2021, Tomada de Preços 004/2021 para o dia 20 de maio de 2021, às 13:00 horas.

Prefeitura de Santa Vitória, em 14 de maio de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Élton da Silva Oliveira
Código Identificador:30DA002F

**DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO – REVISÃO DE PREÇO – ARP 141/2020**

Fica alterado, a partir do dia 07/05/2021, o preço registrado para os itens diesel comum e óleo diesel S10, Ata de Registro de Preços 141/2020, Pregão Registro de Preços 71/2020, PL 124/2020, assando o item óleo diesel comum ao valor de R\$ 4,85 unitário e óleo diesel S10 ao valor de R\$ 4,96 unitário, a pedido do fornecedor registrado, Bernardes & Bastos Ltda, CNPJ 19.347.597/0001-73, que requereu o reequilíbrio econômico financeiro da ARP. Acatadas as justificativas e a documentação comprobatória. Fundamentação jurídica nos autos. A ARP 141/2020 permanece com todas as demais cláusulas, vigentes e inalterados.

Santa Vitória, 14 de maio de 2021.

FÁBIO MACEDOBENÍCIO DE PAIVA.

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento/ Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:DEB65F0C

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 055/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 024/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros correlatos. Processo homologado e adjudicado nesta data. Gilson L. Lacerda Ribeiro - ME no valor total de R\$ 55.005,00 e 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. - EPP no valor total de R\$ 42.293,25.

Santo Antonio do Aventureiro, 13 de maio de 2021.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:738C1565

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº

024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 026/2021. Detentora do Registro de Preço: Gilson L. Lacerda Ribeiro – ME. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros correlatos. Valor Total Estimado: R\$ 55.005,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00); 205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01); 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00); 206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29); 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30. 13/05/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:638358C9

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº 024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de Preço nº 027/2021. Detentora do Registro de Preço: 100% Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. – EPP. Objeto: Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene e outros correlatos. Valor Total Estimado: R\$ 42.293,25. Validade da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias: 203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00); 205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01); 206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00); 206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29); 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e, 208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30. 13/05/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:274FF3C5

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL PARA PUBLICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé torna público que fará realizar o Processo Licitatório nº 038/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, Chamada Pública 001/2021. Objeto: CHAMADA PÚBLICA VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Entrega dos envelopes de habilitação e projetos de venda: até as 08:00 horas do dia 07 de junho de 2021. Abertura de envelopes às 08:00hs do dia 07 de junho de 2021. Informações pelo telefone (33) 3428-1223/1301 no horário das 07:00 hs às 16:00 hs, pelo e-



EDITORIAL

NOTÍCIAS ▾

COLUNAS ▾

EDIÇÕES DIGITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE



ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

INFRINGEM A ÉTICA: O juiz que não julga, o promotor que não acusa, o advogado que não defende, o jornalista que não notícia o que sabe ou não escreve o que pensa

EDITAIS PUBLICAÇÕES OFICIAIS

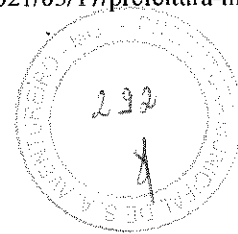
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº 024/2021.

📅 maio 17, 2021 👤 Flávio Henrique Fernandes 💎 Além Paraíba, Minas

Gerais, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO

N. 63
m. 10

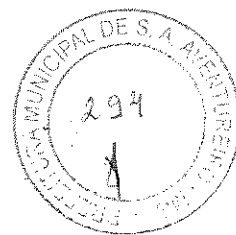


Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº
024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de
Preço nº 027/2021. Detentora do Registro de Preço: 100%
Embalagens Distribuidora Além Paraíba Ltda. – EPP. Objeto:
Registro de Preço para aquisição de materiais de limpeza, higiene
e outros correlatos. Valor Total Estimado: R\$ 42.293,25. Validade
da Ata de Registro de Preço: 12 meses. Dotações Orçamentárias:
203.00.04.122.0002.2.0010 (00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012
(00.01.00); 205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01);
206.02.08.243.0004.2.0057 (00.01.00); 206.02.08.244.0005.2.0065
(00.01.29); 207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30. 13/05/2021.
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira
– Prefeito.

11
13
14

Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇO. Processo Licitatório nº 055/2021. Pregão Presencial nº
024/2021 pelo Sistema de Registro de Preço. Ata de Registro de
Preço nº 026/2021. Detentora do Registro de Preço: Gilson L.
Lacerda Ribeiro – ME. Objeto: Registro de Preço para aquisição de
materiais de limpeza, higiene e outros correlatos. Valor Total
Estimado: R\$ 55.005,00. Validade da Ata de Registro de Preço: 12
meses. Dotações Orçamentárias: 203.00.04.122.0002.2.0010
(00.01.00); 203.00.04.122.0002.2.0012 (00.01.00);
205.02.12.122.0002.2.0024 (00.01.01); 206.02.08.243.0004.2.0057
(00.01.00); 206.02.08.244.0005.2.0065 (00.01.29);
207.01.10.301.0013.2.0074 (00.01.02); e,
208.00.15.451.0011.2.0097 (00.01.00)...3.3.90.30. 13/05/2021.
Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro. Amaury de Sá Ferreira
– Prefeito.